**Projeto de Lei nº:** 112/2024
**Relator:** Vereadora Nina

**PARECER**

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sobre o Projeto de Lei nº 112/2024, que "*Disciplina os serviços de Day Care e Hospedagem de Animais Domésticos no Município do Natal, e dá outras providências".*

**Relatório:**

Tratam-se os presentes autos de Projeto de Lei nº 112/2024, de autoria do Vereador Aldo Clemente, que "*Disciplina os serviços de Day Care e Hospedagem de Animais Domésticos no Município do Natal, e dá outras providências".*

O setor legislativo, através de certidão de fls. 07, confirma para os devidos fins regimentais que se fizerem necessários, que não foi identificada a existência de proposição em tramitação ou já convertida em Lei semelhante a esta Casa Legislativa.

Em observância às regras inerentes ao processo legislativo, foi a presente proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e jurídico, conforme prescreve o art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, o que passo a realizar.

É o que cumpre relatar.

Passo ao exame.

**Fundamentação:**

De início, cumpre registrar não haver dúvidas da competência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para examinar se há óbices que impeçam o trâmite regular da presente proposição. O fundamento, para tanto, encontra-se previsto nos art. 55 e 62, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

O projeto busca a aprovação de lei específica que reconheça e regulamente as empresas que executam as atividades de Day Care e de Hospedagem de Animais Domésticos no Município do Natal, no intuito de beneficiar os animais e seus tutores com normas específicas em que os prestadores deste serviço especializado deverão cumprir para garantir o bem-estar dos animais.

A creche para pet, também chamada de day care, é o lugar onde os cachorros gastam energia enquanto os tutores trabalham. Esses locais geralmente são pet shops, com característica de escola – com horários de entrada e saída diários, funcionando de segunda a sexta - que dispõem de pessoas qualificadas para realizar atividades com o animal. Entre elas: aulas de adestramento, brincadeiras, piscina, musicoterapia, cromoterapia, descanso, banho, massagem, acupuntura e fisioterapia, por exemplo.

Enquanto a hospedagem para pets é um serviço oferecido por estabelecimentos especializados, como hotéis e, que proporciona um ambiente

seguro e confortável para animais de estimação enquanto seus donos estão ausentes. Essa opção é ideal para pessoas que precisam viajar a trabalho, tirar férias ou enfrentar qualquer outra situação em que não seja possível levar o animal junto. Restando estes estabelecimentos responsáveis pela guarda, alimentação, banhos e lazer dos animais, até o retorno dos tutores.

A grande diferença entre Day Care e Hospedagem, é que na hospedagem os animais pernoitam e passam dias hospedados.

Acerca da legalidade do projeto, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os municípios, é tratada no artigo 30 da Lei Maior, nos seguintes termos:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> **I – legislar sobre os assuntos de interesse local;**
> (...)

Ainda sob o aspecto jurídico, o presente projeto não se encontra inserido dentre as limitações previstas no art. 61 da CF e dos arts. 21 c/c 39, § 1º e 55, da Lei Orgânica do Município, que abordam as competências privativas do Chefe do Executivo Municipal.

Dessa Forma, analisando o texto da proposição, constata-se a inexistência de óbices ao prosseguimento, haja vista compatibilidade de matéria com as disposições constitucionais e regimentais.

Em relação à abordagem legislativa utilizada neste Projeto de Lei, consideramos que está em conformidade, uma vez que foram levados em conta todos os critérios estabelecidos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei

Orgânica do Município.

Portanto, entendo que a proposta em questão não infringe disposições constitucionais e regimentais, sendo adequada a tramitação regular nesta Casa Legislativa.

**Voto:**

Desta feita, **opina** esta Relatora **favoravelmente** à admissibilidade do presente Projeto de Lei.

É como voto.

Natal/RN, 25 de março de 2024.



**NINA**
**Vereadora**